

DECRETO Nº 10.106
DE 27 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL NAS LÁPIDES E ATESTADOS DE ÓBITO DE TRAVESTIS, MULHERES TRANSEXUAIS, HOMENS TRANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o reconhecimento do nome social em consonância com a identidade de gênero de pessoas transexuais nas lápides de seus túmulos e jazigos, mesmo quando distinto daquele constante dos documentos de identidade civil.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se a expressão “pessoas transexuais” como sinônimo de travestis, mulheres transexuais, homens trans e demais pessoas que não se sentem pertencentes ao gênero a ela atribuído.

§ 2º Para os fins deste decreto, compreende-se como identidade de gênero a dimensão da identidade de uma pessoa, determinada por autodenominação, que diz respeito à forma como se identifica e se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º O Serviço Funerário do Município de Santos, no âmbito dos cemitérios públicos municipais a ele vinculados, deverá garantir, em todos os seus registros, o uso do nome social de pessoas transexuais que, quando falecidos, venham a ser sepultados nessas necrópoles, inclusive em suas respectivas lápides, mediante a apresentação de simples requerimento por qualquer membro da família da pessoa falecida.

§ 1º Nas lápides e jazigos constará apenas o nome social.

§ 2º No sistema interno dos cemitérios públicos municipais e a ele vinculados, deverá constar o campo “Nome Social” e também o campo “Nome Civil” no formulário.

§ 3º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas transexuais na forma escrita ou verbal em documentos ou procedimentos públicos relativo a este decreto.

§ 4º A família da pessoa transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social nas lápides, nos registros dos sistemas de informação dos locais responsáveis pelo sepultamento, cremação e tanatopraxia.

§ 5º A solicitação de inclusão de nome social de que trata este decreto é vedada no caso de pessoas transexuais que, ainda em vida, tenham realizado a retificação do registro civil.

Art. 3º Durante as cerimônias de velório, no sepultamento ou cremação, fica assegurado, além do respeito ao nome social, o respeito à identidade de gênero e, portanto, à aparência pessoal e vestimentas utilizadas pela pessoa transexual ao final de sua vida.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 27 de junho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento